



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2011



Série

Número 128

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1607/2011

Autoriza a contratação de empréstimos de curto prazo até ao montante de 75 milhões de euros para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2012.

Resolução n.º 1608/2011

Autoriza que a prestação da taxa anual de funcionamento devida, em Janeiro de 2012, pelas empresas licenciadas para operar na Zona Franca Industrial (ZFI), seja efectuada, a título excepcional, em 12 sub-prestações mensais, cada uma delas com vencimento no termo do mês respectivo.

Resolução n.º 1609/2011

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que consagra as taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas a vigorar na Região.

Resolução n.º 1610/2011

Aprova a Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede a alterações no montante e condições de transferência de receitas para o Fundo de Estabilização Tributária da Ram (FET-M).

Resolução n.º 1611/2011

Aprova, com carácter de urgência, a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à adaptação orgânica e funcional do disposto no Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1607/2011**

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), e no artigo 34.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de Março, para fazer face a necessidades de tesouraria, a Região pode contrair empréstimos de curto prazo, a regularizar até 31 de Dezembro de cada ano, até ao montante de 35% das receitas correntes cobradas no exercício anterior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e no artigo 34.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 1/2010, de 29 de Março, empréstimos de curto prazo até ao montante de 75 milhões de euros, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2012.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para proceder às diligências necessárias às respectivas contratações.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1608/2011

O Governo Regional da Madeira adoptou, em 2009, 2010 e em 2011, um conjunto de medidas excepcionais que visaram apoiar as empresas licenciadas para operar no âmbito da Zona Franca Industrial (ZFI), permitindo-lhes a superação das inequívocas dificuldades geradas pela situação económica e financeira que assolou o País.

Algumas dessas medidas - que constam das Resoluções n.ºs. 1555/2009, de 30 de Dezembro, 750/2010, de 5 de Julho, bem como do Despacho exarado a 29 do mesmo mês pelo Secretário Regional do Plano e Finanças e Resolução n.º 1566/2010, de 29 de Dezembro - facultaram àquelas empresas o pagamento da taxa anual de funcionamento em sub-prestações de natureza trimestral.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2011, resolveu:

1. Autorizar que a prestação da taxa anual de funcionamento devida, em Janeiro de 2012, pelas empresas licenciadas para operar na ZFI seja efectuada, a título excepcional, em doze sub-prestações mensais, cada uma delas com vencimento no termo do mês respectivo.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, deverão aquelas empresas declarar a opção por esta modalidade de pagamento da taxa anual de funcionamento, em requerimento endereçado à concessionária até ao dia 20 de Janeiro de 2012, assumindo que o pagamento em sub-prestações se efectua em consonância com o regime legalmente previsto para o pagamento daquela taxa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1609/2011

Considerando a grave crise sistémica, resultante do alastramento da crise soberana num contexto de enorme fragilidade do sistema bancário, torna-se indispensável a assunção de medidas a nível europeu, nacional e regional que conduzam à resolução da crise e à estabilidade financeira;

Neste cenário macroeconómico, revela-se inevitável a assunção de medidas corajosas de contenção da despesa e incremento da receita fiscal, que já surgiram na Lei do Orçamento do Estado para 2012 e às quais a Região Autónoma da Madeira não pode ser alheia;

As medidas fiscais agora em presença decorrem todas do Memorando de Entendimento acordado com os parceiros internacionais de Portugal;

Neste quadro nacional e internacional e atenta a importância para a Região de fontes de financiamento externo, revela-se de primordial necessidade que o seu normativo tributário reflecta o esforço de consolidação orçamental e de ajustamento financeiro que se encontra a ser seguido a nível nacional;

Assim, revela-se indispensável o reforço da receita da Região onde a tributação directa assume um peso muito relevante, pelo que surge como incontornável a imposição de medidas de agravamento das taxas dos impostos que impendem sobre o rendimento das pessoas singulares e colectivas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2011, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que consagra as taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas a vigorar na Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1610/2011

Considerando que o Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira, corresponde em termos legais, nos seus traços gerais e específicos, ao Fundo de Estabilização Tributário do Ministério das Finanças, criado pelo Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/97, de 8 de Maio, regulamentado e alterado pela Portaria n.º 132/98, de 4 de Março, na redacção que lhe foi dada, respectivamente, pela Portaria, n.º 1213/2001, de 22 de Outubro e Portaria n.º 1001-A/2007, de 29 de Agosto.

Considerando que a criação dos referidos Fundos, visou o afectar dos respectivos activos ao pagamento do suplemento de produtividade, atribuído em função de particularidades específicas da prestação de trabalho dos trabalhadores da administração fiscal, bem como à realização de obras sociais.

Considerando que a Fazenda Pública da Região Autónoma da Madeira, debate-se com uma situação económica e financeira gravosa similar à do Estado Português, Europa e países terceiros, exigindo a arrecadação extraordinária do maior volume possível de receitas para fazer face aos elevados encargos assumidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2011, resolveu:

Aprovar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede a alterações no montante e condições de

transferência de receitas para o Fundo de Estabilização Tributária da Ram (FET-M), a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1611/2011

Considerando que a autonomia fiscal da Região Autónoma da Madeira, consagrada no artigo 5.º do Estatuto Político-Administrativo, não afecta a integridade da soberania do Estado e exerce-se no quadro da Constituição e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que foram transferidas para a Região Autónoma da Madeira as atribuições e competências fiscais que, no âmbito da Direcção de Finanças da RAM e dos respectivos serviços dependentes, eram exercidas no território desta Região Autónoma pelo Governo da República.

Considerando que a partir da entrada em vigor daquele diploma compete ao Governo Regional exercer a plenitude das competências previstas na Constituição da República

Portuguesa e na lei em relação às receitas fiscais próprias, praticando todos os actos necessários à sua administração e gestão.

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de Agosto, foi criada a Direcção Regional dos Assuntos Fiscais visando a prossecução na Região Autónoma da Madeira das atribuições e competências cometidas à extinta Direcção de Finanças da Região Autónoma da Madeira, pelo que as competências e atribuições fiscais que vinham sendo exercidas na Região Autónoma da Madeira pelo Governo da República, através do Ministro das Finanças e do Director-Geral dos Impostos, passaram a ser exercidas pelo Secretário Regional do Plano e Finanças e pelo Director Regional dos Assuntos Fiscais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2011, resolveu:

Aprovar com carácter de urgência a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira a Proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à adaptação orgânica e funcional do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro à Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)